

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO

Secretaria de Estado
de Agricultura

CESSÃO DE USO 012/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260230
Nº DO TERMO: 012/2011

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI.

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

OBJETO: 01(UMA) MOTONIVELADORA. MODELO: RG140.B.

COMBUSTÍVEL: DIESEL. MARCA: NEW HOLLAND.

DATA DE ASSINATURA: 22.07.2011

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22.07.2011

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31.05.2014

FORO: BELÉM

ORDENADOR RESPONSÁVEL: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO

NUNES, CPF: 118.229.022-15. SECRETÁRIO DE ESTADO DE

AGRICULTURA.

RESOLUÇÃO CEPAF Nº 001/11
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260275

**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, AGRÁRIA
E FUNDIÁRIA DO PARÁ – CEPAF**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Estabelece a tabela de Valor da Terra Nua (VTN) que deverá incidir nas regularizações onerosas de imóveis rurais integrantes do patrimônio fundiário do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará – CEPAF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 240, da Constituição Estadual de 1989, combinado com o artigo 37, da Lei nº 5.849, de 24 de junho de 1994, que transferiu a este Colegiado a competência anteriormente atribuída à COVATE, de estabelecer a pauta de valores a ser aplicada nas regularizações onerosas de terras públicas no âmbito do território paraense, e

Considerando que é dever da Administração promover, periodicamente, a correção oficial dos valores a serem cobrados nos casos de regularização onerosa e demais processos, em curso, no ITERPA, como forma de preservar o interesse público em geral; Considerando, ainda, a conveniência de adotar, como referência para essa correção de valores, o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e que registra a inflação de preços dos bens e serviços no território nacional;

Considerando, finalmente, os estudos técnicos realizados pelo Instituto de Terras do Pará – ITERPA, com a finalidade de determinar o preço das terras públicas pertencentes ao estado do Pará, observadas as peculiaridades econômicas de cada região;

R E S O L V E:

Art. 1º – ESTABELECEER que os preços das terras públicas do Estado, para fins de regularização fundiária onerosa, serão fixados com base nos grupos de municípios que integram as diversas regiões de integração regional, nos termos do documento Tabela 2, que integra de maneira indissociável a presente Resolução.

CAPÍTULO I – DOS PREÇOS

Art. 2º – Os preços são expressos em reais por unidade de área – R\$/ha, definidos por regiões de integração regional mediante Tabela 1, anexada a presente Resolução.

Art. 3º – Nas alienações de terras, sob o regime de requerimento, serão adotados os preços básicos, conforme a dimensão da área pretendida, diferenciando-se, de acordo com a Tabela, os casos de requerimentos de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 4º – Definidos os valores e aprovada a Tabela com os preços referenciais de terra para as regiões de integração regional, cujos valores são determinados por grupos de municípios, o Conselho providenciará o registro da Ata em livro próprio.

CAPÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEL PADRÃO

Art. 5º – Para a obtenção dos preços praticados no município/região foi estabelecida a capacidade de pagamento e de endividamento médio dos produtores, por região, estratificados pelas dimensões de área, conforme os limites legais estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 6º – Na composição dos limites de dimensões dos imóveis padrões foram levados em consideração os limites legais estabelecidos.

§ 1º – As áreas até 1.500 hectares terão seus processos tramitados, exclusivamente, no ITERPA.

§ 2º – As áreas entre 1.501 e 2.500 hectares tramitarão, inicialmente, no ITERPA, dependendo, porém, de prévia aprovação da Assembleia Legislativa Estadual.

§ 3º – As áreas cujas dimensões ultrapassarem 2.500 hectares, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser regularizadas após a oitiva do Congresso Nacional, nos termos do art. 188, da Constituição Federal, exceto quando se tratar de alienações ou concessões de terras públicas para fins de reforma agrária, assim reconhecidas pelo INCRA.

CAPÍTULO III – DOS CÁLCULOS

Art. 7º – O valor da terra foi obtido com o emprego da expressão matemática:

VALOR FINAL = VTN (R\$/ha) x Área Requerida (ha)

Art. 8º – Para os casos de aquisição de terras, com pagamento parcelado, serão cobrados juros que incidirão sobre o saldo devedor, conforme a escala de pagamentos pactuada.

Parágrafo Único – Para as aquisições parceladas por pessoas físicas serão mantidos os juros devidos à taxa de 4% a.a. e, na mesma modalidade, por pessoa jurídica juros à taxa de 7,25% a.a., estabelecidos na Resolução nº 002/2010 – CEPAF, de 05 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.705, de 09 de julho de 2010.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As custas processuais, e de serviços prestados pelo ITERPA, serão cobradas de acordo com a Tabela 3 – Tabela de Custas Agrárias e Processuais, anexa a esta Resolução.

Art. 10 – Revoga-se a Resolução nº 002, de 05 de julho de 2010.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor após a publicação, no Diário Oficial do Estado.

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Presidente do CEPAF

TABELA 1 - VALORES DAS TERRAS POR REGIÃO DE INTEGRAÇÃO

BAIXO AMAZONAS			CARAJÁS		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	30,64	30,64	0 a 100	30,34	30,34
101 a 500	30,64	58,21	101 a 500	30,34	57,65
501 a 1.500	58,21	150,09	501 a 1.500	57,65	148,43
1.501 a 2.500	150,09	241,97	1.501 a 2.500	148,43	239,65
Acima de 2.500	241,97	333,85	Acima de 2.500	239,65	330,86

ILHA DE MARAJÓ			LAGO TUCURUÍ		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	8,18	8,18	0 a 100	30,34	30,34
101 a 500	8,18	15,54	101 a 500	30,34	57,65
501 a 1.500	15,54	40,05	501 a 1.500	57,65	148,43
1.501 a 2.500	40,05	64,57	1.501 a 2.500	148,43	239,65
Acima de 2.500	64,57	89,09	Acima de 2.500	239,65	330,86

METROPOLITANA			RIO ARAGUAIA		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	8,09	8,09	0 a 100	38,45	38,45

101 a 500	8,09	15,36	101 a 500	38,45	66,87
501 a 1.500	15,36	39,59	501 a 1.500	66,87	161,61
1.501 a 2.500	39,59	63,98	1.501 a 2.500	161,61	303,63
Acima de 2.500	63,98	88,37	Acima de 2.500	303,63	445,65

RIO CAETÉ			RIO CAPIM		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	17,17	17,17	0 a 100	17,68	17,68
101 a 500	17,17	32,60	101 a 500	17,68	33,58
501 a 1.500	32,60	84,07	501 a 1.500	33,58	86,59
1.501 a 2.500	84,07	135,53	1.501 a 2.500	86,59	139,60
Acima de 2.500	135,53	187,00	Acima de 2.500	139,60	192,60

RIO GUAMÁ			RIO TAPAJÓS		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	27,91	27,91	0 a 100	30,64	30,64
101 a 500	27,91	53,03	101 a 500	30,64	58,21
501 a 1.500	53,03	136,74	501 a 1.500	58,21	150,09
1.501 a 2.500	136,74	220,45	1.501 a 2.500	150,09	241,97
Acima de 2.500	220,45	304,16	Acima de 2.500	241,97	333,85

RIO TOCANTINS			RIO XINGU		
Área (ha)	P. Física	P. Jurídica	Área (ha)	P. Física	P. Jurídica
0 a 100	17,17	17,17	0 a 100	30,64	30,64
101 a 500	17,17	32,60	101 a 500	30,64	58,21
501 a 1.500	32,60	84,07	501 a 1.500	58,21	150,09
1.501 a 2.500	84,07	135,53	1.501 a 2.500	150,09	241,97
Acima de 2.500	135,53	187,00	Acima de 2.500	241,97	333,85

Tabela 2 – Municípios componentes das Regiões de Integração
REGIÃO RIO ARAGUAIA

Municípios:

Água Azul do Norte - Bannach - Conceição do Araguaia - Cumaru do Norte - Floresta do Araguaia - Ourilândia do Norte - Pau d'Arco - Redenção - Rio Maria - Santa Maria das Barreiras - Santana do Araguaia - São Félix do Xingu - Sapucaia - Tucumã - Xinguara.

REGIÃO BAIXO AMAZONAS

Municípios:

Alenquer - Almeirim - Belterra - Curuá - Faro - Juruti - Monte Alegre - Óbidos - Oriximiná - Prainha - Santarém - Terra Santa.

REGIÃO RIO CAETÉ

Municípios:

Augusto Corrêa - Bonito - Bragança - Cachoeira do Pirá - Capanema - Nova Timboteua - Peixe Boi - Primavera - Quatipuru - Salinópolis - Santa Luzia do Pará - Santarém Novo - São João de Pirabas - Tracuateua - Viseu.

REGIÃO RIO CAPIM

Municípios:

Abel Figueiredo - Aurora do Pará - Bujaru - Capitão Poço - Concórdia do Pará - Dom Eliseu - Garrafão do Norte - IPIXUNA do Pará - Irituia - Mãe do Rio - Nova Esperança do Pirá - Ourém - Paragominas - Rondon do Pará - Tomé-Açu - Ulianópolis.

REGIÃO CARAJÁS

Municípios:

Bom Jesus do Tocantins - Brejo Grande do Araguaia - Canaã